

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

PORTARIA Nº 371/2022/DS

João Pessoa, 19 de outubro de 2022.

Dispõe sobre o credenciamento e atuação de estampadoras de placas de identificação de veículos automotores no padrão Mercosul, no âmbito do Estado da Paraíba.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.1976, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.1976, modificado pelo artigo 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 7 de março de 1979, com respaldo na Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e na Resolução nº 969/2022, do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de estabelecer, no âmbito do DETRAN/PB, normas e procedimentos para disciplinar o credenciamento de empresas estampadoras de placas de identificação de veículos automotores no padrão Mercosul no âmbito do Estado da Paraíba, conforme preceitua o artigo 12, X, artigo 19, VI e artigo 22, III e X do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução Nº 969/2022, do CONTRAN;

Considerando o disposto nos artigos 8º e 10 da Resolução nº 969/2022, do CONTRAN, que estabelece a competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para credenciar as empresas estampadoras de PIV no âmbito de sua circunscrição, bem como determina que a prestação de serviços de estampagem das PIV será realizada por meio de credenciamento de estampadores, vedando a habilitação de empresas de forma diversa;

Considerando a necessidade de credenciar as empresas estampadoras de placas veiculares no âmbito do estado da Paraíba;

Considerando a necessidade de atendimento às normas estaduais;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as regras para o Credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

§1º. O credenciamento de empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado Da Paraíba - DETRAN/PB atenderá as diretrizes desta portaria e demais disposições do órgão máximo executivo de trânsito da União (SENATRAN) e Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

§2º. A empresa credenciada nos termos desta Portaria deve obedecer às disposições da Resolução nº 969/2022 do CONTRAN e seus anexos.

§3º. O DETRAN/PB, a qualquer tempo, fiscalizará as empresas por ele credenciadas quanto ao cumprimento dos requisitos de credenciamento.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º. Para efeitos desta portaria, adotam-se as seguintes definições:

- I. Fabricante de PIV: empresa credenciada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União para exercer a atividade de fabricação, operação logística, gerenciamento informatizado e distribuição das PIV semiacabadas para os estampadores credenciados;
- II. Estampador de PIV: empresa credenciada pelo DETRAN/PB com uso de sistema informatizado do órgão máximo executivo de trânsito da União, responsável por exercer, exclusivamente, o serviço de acabamento final das PIV e sua comercialização junto aos proprietários dos veículos;
- III. Placa semiacabada: o insumo básico, fornecido pelos fabricantes de PIV aos estampadores, onde serão gravados os dados de identificação veicular, conforme Resolução nº. 969/2022 do CONTRAN;
- IV. Placa de Identificação Veicular (PIV): produto final resultante da estampagem, realizada na placa semiacabada, a ser afixado em veículos para fins de identificação veicular, fabricada conforme a regulamentação específica, contendo o QR Code com número serial vinculado ao banco de dados nacional;
- V. Sede da estampadora: local credenciado pelo DETRAN/PB para estampagem de placas semiacabadas;
- VI. Ponto de atendimento: local autorizado pelo DETRAN/PB destinado exclusivamente ao atendimento e fixação de placas veiculares nos veículos automotores.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

Art. 3º. A atividade de estampagem de Placas Semiacabadas é privativa, cuja importância de seu controle e caráter oficial da identificação veicular requerem a fiscalização desta Autarquia.

Art. 4º. As placas de identificação veicular, no padrão do MERCOSUL, a serem utilizadas nos veículos registrados no Estado da Paraíba, somente poderão ser fornecidas por empresas credenciadas junto ao DETRAN/PB, na forma prevista neste Regulamento.

§ 1º. Considerar-se-á credenciada, na forma do disposto no artigo 8º, II da Resolução CONTRAN nº 969/2022, a empresa que preencher os requisitos desta Portaria.

§ 2º. O credenciamento de que trata o §1º deverá ser mantido atualizado nos casos, na forma e nos prazos que forem estabelecidos neste regulamento.

§ 3º. A estampagem das placas de identificação veicular deverá observar rigorosamente as especificações técnicas e padrões estabelecidos na Resolução nº 969/2022 do CINTRAN e Seus anexos.

§4º. As Estampadoras serão responsáveis pelo emplacamento e lacração (vinculação do QR code) das placas no Estado da Paraíba.

Art. 5º. O DETRAN/PB, após realizado o credenciamento, deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico informações sobre as Empresas Estampadoras que atuarem sob a sua circunscrição, além de fiscalizar as suas atividades e operacionalizar o controle sistêmico das rotinas que envolvam a estampagem de placas de identificação veicular, devendo informar oficialmente à SENATRAN eventuais descumprimento das disposições da Resolução nº. 969/2022 e alterações posteriores.

Art. 6º. A Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular deverá estar vinculada a, pelo menos, uma das Fabricantes de Placas Veiculares devidamente credenciada pela SENATRAN, respondendo ambas, civil e criminalmente, de forma solidária, pelas rotinas realizadas, desde a produção até a instalação das Placas de Identificação Veicular nos veículos.

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

Art. 7º. As solicitações de credenciamento das Estampadoras de Placas de Identificação Veicular poderão ser realizadas a qualquer tempo.

Art. 8º. Os valores cobrados referentes às taxas de confecção de placas, tarjetas e lacres de identificação veicular, são fixados em UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), conforme Anexo Único da Lei Estadual nº Lei nº 10.296, de 30 de abril de 2014 e serão pagos pelos usuários diretamente à empresa credenciada.

§1º. A entidade credenciada receberá 84,9% do valor da taxa de emplacamento correspondente ao serviço executado, estabelecida pela Lei Estadual nº Lei nº 10.296, de 30 de abril de 2014, a ser paga à credenciada diretamente pelo usuário.

§2º. O percentual de 10% da taxa estabelecida pela Lei Estadual nº Lei nº 10.296, de 30 de abril de 2014, será destinado ao DETRAN/PB, a título de cobertura dos custos operacionais de fiscalização e homologação, que deverão ser repassados pela credenciada até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante guia/boleto gerado pelo DETRAN/PB, sob pena de descredenciamento.

§3º. O percentual 5,1% incidente sobre o valor da taxa de que trata a Lei Estadual nº Lei nº 10.296, de 30 de abril de 2014, será destinado à Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida – FUNDAC, devendo ser repassado até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante guia/boleto gerado pelo DETRAN/PB, sob pena de descredenciamento.

§4º. Os estampadores deverão emitir a nota fiscal diretamente ao consumidor final, sendo vedada a sub-rogação dessa responsabilidade.

§5º. Os estampadores credenciados deverão realizar, sob sua única, exclusiva e indelegável responsabilidade, a comercialização direta com os proprietários dos veículos, sem intermediários ou delegação a terceiros a qualquer título.

§6º. A NFe deverá ser emitida automaticamente em conformidade com os dados do proprietário do veículo recebidos conforme Art. 35, inciso II desta Portaria, devendo, ainda,



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

ser encaminhada diretamente ao proprietário do veículo através de e-mail ou SMS e ao DETRAN/PB, via integração.

§7º. De modo a garantir ao usuário plena informação sobre a PIV adquirida e coibir eventual sonegação fiscal, fica vedado a empresa estampadora a cobrança de valores diversos ao estabelecido na Nota Fiscal Eletrônica (NFe).

§8º. Para coibir o sobrepreço ao usuário, bem como a ação de intermediários é vedado à empresa estampadora o pagamento de qualquer importância a terceiros, relativo à venda de placas.

Art. 9º. O requerimento de credenciamento deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da sede DETRAN/PB, localizada em João Pessoa, endereçado ao Diretor-Superintendente, devidamente instruído com toda a documentação exigida nesta portaria.

§1º. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado conforme modelo constante no anexo I desta Portaria.

§2º. O requerimento de credenciamento deverá ser instruído com o comprovante de depósito no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na conta bancária nº 11739-0, agência nº 1618-7, do Banco do Brasil S/A, referente à taxa de credenciamento.

§3º. No requerimento de credenciamento deverá constar o(s) município(s) em que a requerente pretende o credenciamento.

Art. 10. São requisitos para o credenciamento de estampadores:

I. Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista, devendo ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social relacionado às atividades objeto do credenciamento que trata esta portaria;
- b. Cópia da licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do município em que exercerá as atividades objeto desta portaria;



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

- c. Cópia do Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com Situação Cadastral ativa;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal da sede da Pessoa Jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço—FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f. Declaração de não estarem o proprietário ou sócios envolvidos em atividades comerciais e outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada;
- g. Declaração de não estar a empresa interessada, ou outra empresa do mesmo ramo da qual o interessado seja proprietário ou sócio, com decretação de falência;
- h. Declaração de não estarem o proprietário ou sócios condenados por crimes nas esferas federal e estadual;
- i. Declaração não haver registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União – TCU e TCE/PB;
- j. Regularidade cadastral no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), níveis I a IV, substitui os itens “e”, “f”, “g”, “h” e “i”; bem como Declaração de não constar no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIL-PB).

II. Qualificação técnica, devendo ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a. Apresentar, ao DETRAN/PB, quando da realização da visita técnica realizada pela Comissão de Credenciamento, amostras das PIV estampadas no padrão estabelecido pela Resolução nº 969/2022 do CONTRAN, sendo um par de placas para veículos e uma placa para motocicleta, motoneta, ciclomotor e similares;
- b. Relação dos equipamentos, dos dispositivos e das ferramentas de propriedade da pessoa jurídica, com seus devidos códigos de identificação e respectivos comprovantes fiscais e prova de contabilização na empresa;
- c. Comprovante de que possui tecnologia de certificação digital padrão ICP-Brasil para a identificação das empresas e dos seus empregados junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União e ao DETRAN/PB, e acesso aos sistemas informatizados;
- d. Planta baixa e imagens detalhando a infraestrutura de suas instalações de estampagem;



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

- e. Documento contendo o planejamento e a sistemática de controle e rastreabilidade das unidades produzidas, durante todo o processo de fabricação, distribuição e estampagem de forma a evitar que as placas sejam desviadas ou extraviadas;
- f. Declaração de instalador e imagens que comprovem que suas instalações de estampagem possuem sistema de monitoramento por meio de Circuito Fechado de Televisão – CFTV com tecnologia digital, com capacidade de armazenamento de imagem por 90 (noventa) dias;

III. Atestado de idoneidade financeira da empresa e dos sócios, devendo ser comprovado mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a. Certidão do Cartório de Títulos e Protestos do Município de inscrição da Pessoa Jurídica e dos Sócios da empresa.

Art. 11. Constitui impedimento para o credenciamento de Estampadora cujo(s) o(s) proprietário(s) ou sócio(s) tenha relação de matrimônio, união estável, de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta ou colateral até terceiro grau), com servidores, sejam cedidos, redistribuídos, à disposição, terceirizados, comissionados ou de carreira do quadro do DETRAN/PB, nem vínculo com a Administração Pública Direta e Indireta do estado da Paraíba.

Art. 12. O requerente, após protocolar a sua solicitação, deverá aguardar posicionamento do DETRAN/PB sobre o deferimento ou indeferimento do seu pleito, consistindo o processo de credenciamento nas seguintes etapas:

- I. Requerimento de Credenciamento instruído com toda a documentação estabelecida nesta Portaria;
- II. Verificação pela Comissão se há disponibilidade nos locais solicitados, em conformidade com o limite estipulado no Anexo II desta Portaria;
- III. Parecer da Comissão de Credenciamento de Estampadoras de Placas de Identificação Veicular – CCEPIV sobre a documentação apresentada e disponibilidade dos locais pretendidos pela credenciada;
- IV. Prova de Conceito – POC no sistema da requerente, conforme Anexo III desta Portaria;
- V. Vistoria *in loco* nos locais em que a requerente pretende credenciamento;
- VI. Parecer da Comissão sobre o atendimento de todos os requisitos necessários ao credenciamento, nos termos desta Portaria e da Resolução nº 969/2022 do CONTRAN;



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

VII. Ato de Credenciamento pelo Diretor Superintendente e autorização para integração no sistema;

VIII. Publicação da Portaria de Credenciamento no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

§1º. Atendidos os requisitos estabelecidos nesta Portaria, após conclusão de todas as etapas, a empresa será credenciada como Estampadora de Placas de Identificação Veicular com autorização para atuar apenas nos locais em que for credenciada.

§2º. Do ato autorizador do credenciamento constará:

- a) Indicação da empresa com o respectivo CNPJ;
- b) Delimitação do local de atuação;
- c) Prazo de validade;
- d) Data e hora do protocolo do pedido.

§3º. O credenciamento será formalizado por meio de Portaria do DETRAN/PB a ser publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

§4º. Em caso de indeferimento do credenciamento, o DETRAN/PB fica isento de qualquer responsabilidade com os custos de investimentos por ele realizados, bem como a taxa de credenciamento estipulada no Art. 9º, §2º não é passível de devolução.

Art. 13. O credenciamento da Estampadora será pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A utilização de procurador para processo de credenciamento se dará por meio de escritura pública com poderes específicos para o ato.

Art. 14. Caberá à Comissão de Credenciamento de Estampadoras de Placas de Identificação Veicular – CCEPIV proceder à análise e verificação da documentação apresentada pela empresa interessada, bem como a realização de vistoria *in loco*, nos termos desta Portaria, com vistas a comprovar o atendimento às exigências legalmente estabelecidas, no prazo máximo de até 60 dias a partir da data de protocolo do requerimento, devendo expedir relatório e encaminhar ao Diretor-Superintendente do DETRAN/PB para deliberação.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

§1º. Os pedidos de credenciamento serão apreciados quanto ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria, relativos à documentação, instalação e equipamentos e quadro técnico administrativo.

§2º. Serão indeferidos os pedidos de credenciamento de interessados que tiverem vínculo profissional ou parentesco consanguíneo ou por afinidade (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) com pessoas que exerçam atividade empresarial regulamentada pelo CONTRAN, SENATRAN ou DETRAN/PB, bem como que configurar o impedimento constante no Art. 11 desta Portaria.

§3º. Serão indeferidos os pedidos de credenciamento dos interessados que não apresentarem a documentação exigida nesta Portaria, após concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para complementar a documentação.

§4º. Poderá ser concedida a prorrogação do prazo estipulado no parágrafo anterior, por igual período, desde que haja requerimento da requerente devidamente justificado.

§5º. Serão indeferidos os pedidos de credenciamento de interessados que não indicarem qual município (s) constante do Anexo II que pretende(m) executar as atividades, bem como a falta de qualquer documento exigido nessa portaria que não for sanado no prazo estipulado no §3º deste artigo.

§6º. Após protocolar o pedido de credenciamento, o requerente não poderá alterar o(s) município(s) que pretende executar as atividades.

§7º. Preenchidos todos os requisitos estabelecidos nesta Portaria e anexos, a Comissão opinará pelo deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, competindo exclusivamente ao Diretor-Superintendente do DETRAN/PB o julgamento do pedido e consequente publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

§8º. Fica vedada a realização de atividade pela credenciada fora dos locais autorizados e habilitados pelo DETRAN-PB, salvo nos casos autorizados nesta Portaria.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

Art. 15. Comprovada a regularidade documental, a requerente será notificada via e- mail informado no requerimento de credenciamento para a realização da prova de conceito e da vistoria técnica.

Art. 16. Durante o procedimento de vistoria, a empresa Estampadora comprovará sua qualificação técnica, apresentando amostras do serviço de acabamento final das PIV, conforme previsto no item 4.3.1 do Anexo III, da Resolução nº 969/2022 do CONTRAN.

§1º. Durante a vistoria da empresa estampadora deverão ser produzidas as amostras de 01 (um) par de placas para veículo automotor e 01 (uma) placa para motocicleta, que serão recolhidas pelos vistoriadores e analisadas pelo DETRAN/PB para comprovação do atendimento às especificações das placas veiculares.

§2º. A vistoria consistirá da inspeção do local, das instalações físicas e equipamentos e observará a satisfação dos requisitos constantes desta Portaria e Resoluções do CONTRAN que estabeleçam normas sobre a atividade objeto do credenciamento.

§3º. O DETRAN/PB realizará vistoria, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, em todas as empresas credenciadas ou, a qualquer tempo, quando julgar necessário.

§4º. Na ocasião da inspeção técnica, caso haja qualquer deficiência na estrutura física, material e/ou equipamentos da credenciada, inclusive sendo detectada a prática de descontos ou *cashback*, caberá à Comissão de Credenciamento de Estampadoras de Placas de Identificação Veicular – CCEPIV do DETRAN/PB efetuar o imediato bloqueio da credenciada no Sistema do DETRAN/PB, devendo a pendência ser sanada no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a empresa notificada para tal procedimento.

§5º. O Laudo de Vistoria, fotografias, vídeos e amostras produzidas serão anexados ao processo da empresa postulante ao credenciamento em questão.

§6º. A vistoria será realizada por no mínimo 3 (três) integrantes da Comissão de Credenciamento de Estampadoras de Placas de Identificação Veicular – CCEPIV.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

Art. 17. A empresa candidata ao credenciamento como estampadora deverá atender às determinações da Resolução do CONTRAN nº 969/2022 e suas alterações, bem como dispor dos equipamentos e estrutura mínima relacionadas a seguir:

- I- 01 (uma) prensa e sistema de conectividade pela internet para a recepção das Ordens de Emplacamento Eletrônico, e, função de bloqueio ou validação da: identidade biométrica do(s) operador(es) autorizados, codificação do material enviado previamente por um fabricante de placa de identificação veicular credenciado;
- II- Jogo de caracteres (A a Z e 0 a 9) necessários para confecção de placas de automóveis e motocicletas;
- III- Equipamento de estampagem e acabamento da combinação alfanumérica com aplicação de filme por calor através de sistema do tipo *hot stamp*, inodoro e sem o uso de substâncias voláteis ou inflamáveis;
- IV- Leitor de códigos de barras bidimensional;
- V - Computador com conectividade à internet;
- VI- Integração com a base de dados nacional (BIN);
- VII- Verificação eletrônica da regularidade do número do chassi dos veículos atendidos em conformidade com os padrões internacionais;
- VIII- Espaço físico que tenha como primazia a segurança, higiene, ventilação, acessibilidade aos portadores de necessidades especiais;
- IX- Circuito fechado de monitoramento (CFTV) de qualidade digital, e gravação das imagens com guarda de no mínimo 90 (noventa) dias, com indicação do acesso às imagens da área de estampagem da empresa e local de instalação das Placas de Identificação Veiculares.
- X- Pelo menos 01 Smartphone (s) com sistema operacional Android.

§1º. Às Credenciadas caberão a total responsabilidade sobre os recursos móveis, imóveis, técnicos e financeiros necessários à instalação, operação e exercício das atividades autorizadas, bem como a responsabilidade trabalhista e encargos sociais previstos na legislação específica, em relação aos seus recursos humanos empregados, incumbindo às pessoas jurídicas cadastradas reparar quaisquer danos ou prejuízos causados a bens públicos e particulares, bem como por acidentes pessoais com funcionários ou terceiros.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

Art. 18. O credenciamento das empresas estampadoras terá validade de cinco anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento, observado o devido processo administrativo.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser renovado, a pedido, por igual período, sem limite de renovações, desde que atendidos os requisitos de credenciamento estabelecidos nesta Portaria e disposições da Resolução nº 969/2022 do CONTRAN.

Art. 19. Uma vez a estampadora credenciada ao DETRAN/PB, o responsável legal pela empresa deverá solicitar o acesso ao Sistema de Placas de Identificação Veicular do DETRAN/PB, assinando Termo de Responsabilidade, protocolando e encaminhando através do protocolo geral na sede do DETRAN/PB.

§1º. Assim que vinculada ao sistema informatizado, a Estampadora poderá receber as Ordens de Emplacamento Eletrônico, para a execução da estampagem e acabamento das Placas de Identificação Veicular, procedendo em seguida com a instalação nos veículos, na forma estabelecida na Resolução do CONTRAN nº 969/2022, bem como nesta Portaria.

§2º. A empresa requerente deverá comprovar, mediante prova de conceito, nos termos do anexo III desta portaria, sua tecnologia sistêmica gerencial exigidos por esta portaria, no prazo a ser estipulado pela comissão e o setor competente, ocasião em que será avaliado o sistema e homologado, observando-se o seguinte:

I. A Estampadora deverá apresentar o sistema informatizado para o atendimento aos requisitos dessa Portaria, nos moldes do ANEXO III, devendo somente utilizar sistemas informatizados homologados pelo DETRAN/PB, sendo estes de sua propriedade ou fornecidos por terceiros devidamente nomeados pela credenciada.

II. As despesas decorrentes da integração aos bancos de dados do DETRAN/PB ocorrerão por conta da empresa credenciada interessada ou da detentora do Software, conforme o caso.

III. As Estampadoras de PIV em fase de credenciamento poderão realizar a homologação de que trata este parágrafo ou escolher para o desempenho das atividades os softwares homologados.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

IV. Em caso de reprovação na prova de conceito, o prazo mínimo para nova avaliação é de 30 (trinta) dias.

V. A homologação prévia tem por objetivo analisar a compatibilidade técnica do sistema de transmissão de dados com o do DETRAN/PB e, ainda, com sistemas indicados pelo órgão a serem integrados ao sistema da(s) credenciada(s) visando garantir o correto emplacamento dos veículos no Estado da Paraíba, através da exigência de validações que promovam a segurança pública, bem como coíbam fraudes e sonegação fiscal, o sistema a ser homologado deverá garantir o fiel cumprimento desta atividade.

Art. 20. Os estampadores poderão adquirir PIV e insumos de qualquer fabricante regularmente credenciado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, independentemente da Unidade da Federação de sua instalação.

Art. 21. O requerimento de credenciamento de que trata o Art. 9º desta Portaria deverá ser protocolado informando o(s) município(s) que deseja(m) se estabelecer e exercer a atividade objeto do credenciamento, observando-se os limites de quantidade de credenciadas por município e critérios de desempate constante no anexo II desta Portaria.

§1º. A empresa poderá ser credenciada em mais de um município, observando os limites estabelecidos no anexo II desta Portaria, sendo vedado mais de uma unidade da mesma empresa no mesmo município, exceto se a quantidade de credenciamento não atingir o limite estipulado no anexo II desta Portaria.

§2º. A empresa credenciada deverá, no prazo máximo de 60 dias, proceder à instalação das unidades de acordo com a(s) cidade(s) escolhida(s), sob pena de cancelamento do credenciamento cabendo à Comissão de Credenciamento de Estampadoras de Placas de Identificação Veicular – CCEPIV realizar inspeção no local aonde funcionará cada unidade da empresa solicitante do credenciamento.

§3º. Poderá ser autorizado Ponto de Atendimento de PIVs compartilhado por duas ou mais empresas, desde que previamente solicitado e autorizado pelo DETRAN/PB, que analisará cada caso.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

§4º. O ponto de atendimento deverá ser de uso exclusivo para a finalidade a qual se destina, cabendo o atendimento e aplicação das PIVs aos funcionários devidamente contratados pela estampadora.

§5º. Para o pedido de instalação do ponto de atendimento é obrigatório anexar o requerimento constante do anexo I e documentação constante no Art. 10, inciso I desta Portaria.

§6º. Será permitido 01 (um) Ponto de Atendimento por município para aplicação das PIVs, EXCLUSIVAMENTE, no(s) município(s) que não tenha Estampadora Credenciada naquela localidade, mediante solicitação prévia ao DETRAN/PB, onde terá como critérios taxativos, preferenciais e consecutivos à autorização:

- a) A proximidade do município da sede da estampadora requerente com o município pretendido;
- b) A data da solicitação para instalação do ponto de atendimento.

§7º. Nos municípios onde alguma Estampadora se credencie, a estampadora detentora do ponto de atendimento deverá retirar-se do município em até 60 (sessenta) dias após a publicação do credenciamento da outra estampadora.

§8º. Os custos da instalação ou quaisquer outros decorrentes da retirada do ponto de atendimento em decorrência do parágrafo anterior são de responsabilidade exclusiva da estampadora.

§9º. Para a instalação do ponto de atendimento, será realizada visita técnica pela Comissão de Credenciamento de Estampadoras de Placas de Identificação Veicular – CCEPIV, que avaliará os itens constantes do art. 17, incisos de V a X desta Portaria.

§10. A autorização especial para a instalação de ponto de atendimento não permite a estampagem nem utilização de maquinário de estampagem no município, cabendo EXCLUSIVAMENTE a aplicação de PIV e sua comercialização dentro do respectivo ponto, devendo as PIV serem estampadas no endereço para o qual a estampadora foi credenciada.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

§11. O requerimento especial para instalação de ponto de atendimento poderá ser protocolado em qualquer período do ano.

Art. 22. O DETRAN/PB reserva-se ao direito de condicionar a concessão do credenciamento de unidades em áreas populacionalmente mais densas e financeiramente viáveis à instalação de unidades credenciadas em áreas de menor densidade demográfica e financeiramente pouco viáveis ou mesmo inviáveis, com o propósito de capilarizar os pontos de atendimento ao público em geral, de acordo com o anexo III desta portaria.

§1º. O DETRAN/PB reserva-se o direito de, havendo necessidade técnica, determinar à credenciada a implantação de unidades de prestação dos serviços em outras cidades, devendo a implantação da nova unidade de atendimento ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da cientificação da determinação.

§2º. O DETRAN/PB poderá autorizar, excepcionalmente, a pedido da interessada, abertura de unidade em localidades não prescritas no anexo III, desde que a região em que o município esteja localizado possua frota não inferior a dez mil veículos registrados.

CAPÍTULO III - DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 23. A solicitação de renovação do credenciamento de Estampadores de Placas de Identificação Veicular deverá ser realizada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento de seu credenciamento.

Art. 24. A renovação do credenciamento estará condicionada ao cumprimento dos dispositivos elencados neste Regulamento e na Resolução do CONTRAN nº 969/2022.

Art. 25. A não manifestação do interesse de renovação do credenciamento no período definido pelo Art. 23 desta Portaria ou a entrega parcial da documentação, pelo credenciado, implicará no bloqueio da empresa no sistema do DETRAN/PB após o término do prazo de seu credenciamento, impedindo o exercício de suas atividades.

§ 1º. Após o bloqueio no sistema será concedido pelo DETRAN/PB, prazo de 15 (quinze) dias para a entrega da documentação pendente, desde que o pedido seja fundamentado.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

§ 2º. Excedido o prazo referido no parágrafo anterior, sem a entrega da documentação ou não acatada a fundamentação, não será efetivada a renovação do credenciamento e a empresa poderá ter seu credenciamento cancelado pelo DETRAN/PB.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO DE FILIAL, DA MUDANÇA DE ENDEREÇO, ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO PONTO DE ATENDIMENTO

Art. 26. O credenciamento de Filial de empresa estará condicionado ao cumprimento dos dispositivos elencados no Capítulo II deste Regulamento.

Art. 27. Todas as alterações nos contratos sociais das empresas estampadoras (ex. quadro societário, responsável pela empresa) deverão ser informadas através de requerimento assinado e protocolado no DETRAN/PB endereçado à Comissão de Credenciamento de Estampadoras de Placas de Identificação Veicular – CCEPIV, no prazo máximo 72hrs contados das alterações, para análise, e estará condicionado ao cumprimento dos dispositivos elencados no Capítulo II desta Portaria.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento dos dispositivos elencados no Capítulo II desta Portaria, o DETRAN/PB emitirá uma notificação informando os ajustes necessários, e será concedido um prazo de 15 (quinze) dias corridos para realização dos ajustes, podendo o credenciado ficar impedido sistemicamente de operar, até que seja sanada as pendencias descritas na notificação.

Art. 28. A solicitação da mudança de endereço da sede da estampadora, seja matriz ou filial, deverá ser realizada através de requerimento assinado e protocolado no DETRAN/PB, endereçado à Comissão de Credenciamento de Estampadoras de Placas de Identificação Veicular – CCEPIV, para análise, vistoria e posicionamento quanto ao endereço pretendido, instruída com as cópias dos documentos relacionados para o credenciamento contidos neste regulamento, nos termos do artigo 6.5 do anexo III da Resolução nº 969/2022 do CONTRAN.

§1º. Aprovada a vistoria técnica do imóvel, será cadastrada a mudança de endereço no sistema do DETRAN/PB, permitindo o funcionamento da empresa no novo endereço.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

§2º. Reprovada a vistoria técnica do imóvel, o DETRAN/PB emitirá uma notificação informando os ajustes necessários, ficando o credenciado impedido de efetivar a mudança de endereço até a adequação do local.

§3º. Será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para a realização dos ajustes necessários elencados no laudo técnico, e não tendo sido cumpridas as exigências no prazo estabelecido, o processo de mudança de endereço será cancelado.

§4º. Poderá ser concedida a prorrogação do prazo estipulado no parágrafo anterior, por igual período, desde que haja requerimento da empresa credenciada devidamente justificado.

Art. 29. O credenciado que realizar mudança de endereço sem a devida aprovação do DETRAN/PB, sofrerá bloqueio técnico no sistema.

Parágrafo único. Após o bloqueio por pendência descrita no caput deste artigo, a empresa será notificada sobre a irregularidade para as devidas apurações em procedimento administrativo.

CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

Seção I – Execução das Atividades

Art. 30. As Placas de Identificação Veicular a serem fixadas deverão obrigatoriamente obedecer aos padrões estabelecidos pela Resolução do CONTRAN nº 969/2022 ou outra que venha a substituí-la ou alterá-la, bem como desta Portaria.

Art. 31. É de responsabilidade das Estampadoras a compra das Placas semiacabadas, assim como o armazenamento em local seguro e apropriado até a instalação nos veículos, recaindo sobre a mesma o ônus resultante do desvio, da subtração ou da má utilização desses materiais.

§1º. As estampadoras devem possuir em seus estoques placas semiacabadas com tamanho reduzido em até 15% para atender exclusivamente a demanda de automóveis cujo



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

receptáculo da PIV não permita a instalação do tamanho normal, conforme Resolução nº 969/2022 do CONTRAN.

§2º. As estampadoras devem possuir em seus estoques fita para máquina *hot stamp* nas cores disponíveis para atender todas as categorias e espécies de veículos.

Art. 32. É expressamente proibido qualquer tipo de intermediação de revenda ou representação na comercialização de Placas de Identificação Veicular, respondendo civil e criminalmente a pessoa física ou jurídica que der causa a tal infração.

Art. 33. Todo e qualquer processo junto ao DETRAN/PB, que envolva serviço de Placas de Identificação Veicular, dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico.

§1º. A ordem de emplacamento será emitida eletronicamente, após conciliação eletrônica entre as bases de dados do DETRAN/PB e da SENATRAN.

§2º. Nos termos do art. 25 da Resolução nº 969/2022 do CONTRAN, as estampadoras credenciadas pelo DETRAN/PB poderão, mediante autorização sistêmica, estampar PIV para veículos registrados em outras Unidades Federativas no caso de extravio, furto ou roubo de quaisquer das PIV, mediante requerimento do proprietário, possuidor ou condutor do veículo, caso este encontre-se circulando na Paraíba.

§3º. A Estampadora deverá dispor de arquivos eletrônicos para auditoria do DETRAN/PB, na ordem cronológica de data e numeração de placas, para exame dos dados dos veículos, das notas fiscais, imagens coletadas, geoposicionamento e validações biométricas comprovando a correta finalização do emplacamento de cada veículo, mantendo estes arquivos sob sua guarda por no mínimo 5 (cinco) anos de modo interdependente, onde cada informação não possa ser alterada sem refazer toda a operação, protegidos com chave de integridade e com garantia de transparência e acuracidade a todos os envolvidos no processo.

Art. 34. Os códigos dos materiais a serem utilizados, bem como da Nota Fiscal emitida, deverão ser informados através do sistema informatizado do Fabricante em conformidade com as especificações do CONTRAN, da SENATRAN e do DETRAN/PB, durante o atendimento pelas Estampadoras.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

Seção II – Das obrigações

Art. 35. A Estampadora de Placa de Identificação Veicular credenciada pelo DETRAN/PB deverá, no que lhe compete:

- I. Exigir do proprietário do veículo ou do seu procurador, responsável, condutor ou despachante a apresentação do CRV original no ato da estampagem da Placa de Identificação Veicular;
- II. Possuir integração com o DETRAN/PB para recebimento da ordem de emplacamento em conjunto com as demais informações do proprietário, de seu representante, conforme o caso, e do veículo.
- III. Fixar em local visível aos clientes, dentro do estabelecimento, tabela com os preços estabelecidos;
- IV. Comunicar ao DETRAN/PB a interrupção das atividades por quebra/manutenção de maquinário ou por qualquer outro impedimento, para bloqueio no sistema do Credenciado até a sua regularização;
- V. Registrar o roubo/extravio de Placas de Identificação Veicular ou placas semiacabadas na Delegacia de Polícia Civil, informando os respectivos seriais e encaminhando a cópia do Boletim de Ocorrência ao Detran/PB, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- VI. Informar ao DETRAN/PB quaisquer divergências auditadas por meio de sistema informatizado nos estoques das Estampadoras;
- VII. Executar os serviços relativos às Ordens de Emplacamento enviadas pelo sistema do DETRAN/PB, em conformidade com as normas do CONTRAN, da SENATRAN, desta Portaria;
- VIII. Realizar afixação da PIV conforme este regulamento e com estrita obediência às normas do CONTRAN, inclusive a Resolução nº 969/2022;
- IX. A Estampadora que se desvincular de um Fabricante, substituindo-o por outro, ou que contratar mais de um fabricante, deverá informar a alteração através de requerimento dirigido à Comissão de Credenciamento de Estampadoras de Placas de Identificação Veicular – CCEPIV do DETRAN/PB, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de bloqueio acautelatório no sistema.
- X. As Estampadoras serão responsáveis pelo serviço de aplicação das Placas de Identificação Veiculares nos respectivos veículos, no mesmo município para o qual a estampadora é credenciada ou possua ponto de atendimento autorizado. Para as regiões



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

metropolitanas em que as áreas limítrofes dos municípios se confundem as estampadoras poderão atuar no raio 5 km de distância do endereço para qual foi credenciada.

XI. As alterações em seus respectivos contratos sociais realizadas pelas empresas estampadoras deverão ser imediatamente informadas à Comissão de Credenciamento de Estampadoras de Placas de Identificação Veicular – CCEPIV, sendo obrigatório que os sócios inseridos posteriormente ao credenciamento deverão apresentar imediatamente os mesmos documentos relativos a eles descritos no art. 10 desta Portaria.

XII. Informar imediatamente ao DETRAN/PB a contratação e/ou demissão de seus funcionários, no prazo máximo de 48 horas;

XIII. As solicitações de acesso ao Sistema do DETRAN/PB para funcionários das estampadoras Credenciadas devem ser protocoladas no Setor de Protocolo Geral na sede do DETRAN/PB endereçadas à Comissão de Credenciamento de Estampadoras de Placas de Identificação Veicular – CCEPIV, anexando os seguintes documentos:

- a. Requerimento preenchido com assinatura reconhecida em cartório;
- b. CTPS do funcionário assinada;
- c. Cópia de RG e CPF (ou CNH) do contratado e do requerente.

§1º. No item X, os casos EXCEPCIONAIS serão analisados e poderão ser autorizados pela DETRAN/PB.

§2º. Os proprietários dos veículos poderão se fazer representar por qualquer pessoa, desde que acompanhada da devida procuração, para realizar o emplacamento, devendo a Estampadora validar biometricamente a presença do responsável pelo emplacamento, sua documentação e a validade da procuração, conforme o caso, garantindo que os serviços somente deverão ser prestados para o proprietário ou seu representante.

§3º. Para a finalização do emplacamento, a Estampadora deverá validar sistemicamente e coletar a evidência através de registro fotográfico dos seguintes itens:

- I. Imagem frontal e traseira do veículo que garanta a presença do veículo autorizado (modelo e cor) emplacado com a PIV autorizada conforme a ordem de estampagem;
- II. Imagem da PIV instalada, validar a conformidade da PIV, comparar simultaneamente a combinação alfanumérica autorizada e o QR Code da PIV instalada com as informações encaminhadas aos órgãos estadual e federal competente;
- III. Imagem do chassi constante no veículo emplacado em conformidade com o disponibilizado na autorização de emplacamento.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

§4º. A Estampadora que não finalizar o processo de via sistema no prazo estipulado no Art. 40, 1º desta Portaria estará sujeita à aplicação da penalidade, conforme Art. 46 desta Portaria.

Art. 36. A Estampadora que possuir credenciamento junto ao DETRAN/PB deverá cumprir os dispostos na legislação Estadual e Federal.

Parágrafo Único. As empresas estampadoras, credenciadas pelo DETRAN - PB, devem reservar percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho para serem preenchidos por jovens provenientes da FUNDAC (Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente), como forma de contrapartida social, nos termos da Lei Estadual nº Lei nº 10.296, de 30 de abril de 2014.

Seção III – Das Proibições

Art. 37. É vedado à Estampadora de Placa de Identificação Veicular credenciada pelo DETRAN/PB:

- I. Utilizar ou permitir o acesso ao sistema informatizado do DETRAN/PB para fins não previstos nesta Portaria;
- II. Impedir ou dificultar as ações de fiscalização ou de intervenções sistêmicas realizadas pelo DETRAN/PB;
- III. Realizar seus serviços utilizando-se dos servidores do DETRAN/PB como facilitadores da comercialização de PIV, dentro ou fora das dependências da Autarquia;
- IV. Desviar, subtrair ou fazer mau uso de Placas de Identificação Veicular;
- V. Prensar, estampar e/ou fornecer Placas veiculares com padrões, especificações e rotinas sistêmicas diferentes das estabelecidas pela legislação em vigor;
- VI. Ceder ou transferir o credenciamento a terceiros não autorizados pelo DETRAN/PB;
- VII. Omitir informação oficial ou fornecê-la de modo incorreto à autoridade pública, usuários ou terceiros;
- VIII. Rasurar, adulterar, modificar ou acrescentar dados em documentos obrigatórios, independentemente da responsabilização civil e penal;
- IX. Praticar, a qualquer título ou pretexto, ainda que através de despachantes, prepostos e similares, atividade comercial que ofereça facilidade indevida, afirmação falsa ou enganosa;



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

- X. Entregar ou fornecer Placas de Identificação Veicular a pessoas não autorizadas pelo DETRAN/PB, sendo permitido exclusivamente mediante autorização da direção do DETRAN/PB endereçado diretamente a estampadora responsável pelo serviço;
- XI. Limitar, falsificar ou prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa, bem como praticar qualquer outro ato que constitua infração da ordem econômica;
- XII. Manter em seu poder, material que deve ser usado ou distribuído com exclusividade pelo DETRAN/PB;
- XIII. Praticar atos que importem em condutas tipificadas como crime;
- XIV. Abrir instalações clandestinas para estampagem, venda ou fornecimento de Placas de Identificação Veicular;
- XV. Produzir Placas de Identificação Veicular ou realizar os serviços de emplacamento sem a emissão da Ordem de Emplacamento Eletrônico, em favor do estabelecimento, encaminhada pelo sistema do DETRAN/PB;
- XVI. Atuar em atividades industriais ou comerciais diversas, para o qual foi credenciada;
- XVII. Ceder espaço, dentro do prédio da estampadora, a qualquer título, para funcionamento de outra empresa ou utilização de profissional autônomo, de qualquer natureza e a qualquer título;
- XVIII. Executar ou permitir que funcionário realize atividade privativa de despachante documentalista.

Capítulo VI – Da Afixação da Placa de Identificação Veicular

Art. 38. A Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular será responsável pela afixação da placa na estrutura do veículo.

§1º. A afixação da PIV deverá ser realizada em local cadastrado pela empresa estampadora devendo este conter monitoramento de vídeo.

§2º. É vedada a realização do serviço de afixação de placas em calçadas e/ou em via pública, com exceção de veículos de grande comprimento do tipo: caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, ônibus, micro-ônibus, reboques e semirreboques.

§3º. A Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular poderá realizar a afixação de placas em concessionárias de veículos automotores, revendas de veículos novos e seminovos, em pátios de transportadoras, em empresas de transporte coletivo, em entidades



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

ou órgãos de trânsito Federal, estadual ou Municipal, mediante autorização do DETRAN/PB, no raio de 20 (vinte) km da estampadora (desde que não tenha nenhuma outra Estampadora credenciada neste perímetro) ou no mesmo município onde a estampadora é credenciada ou possua ponto de atendimento.

§4º. As requisições de autorização de que trata o §3º deverão ser instruídos com comprovação de vínculo da estampadora e empresa a ser realizada as aplicações contínuas.

Art. 39. O DETRAN/PB fornecerá às estampadoras acesso ao seu sistema informatizado, devendo a estampadora proceder com a confirmação da aplicação das PIV, que será realizada preferencialmente através do aplicativo de celular desenvolvido pela credenciada.

§1º. O DETRAN/PB poderá, a qualquer momento, alterar a forma como se dará a confirmação da aplicação de PIV, podendo ser realizada exclusivamente por meio de aplicativo.

Art. 40. Para proceder afixação da placa, a Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular deverá exigir do proprietário, procurador, condutor ou despachante e armazenar em arquivo digital os seguintes:

1. Original do documento de identificação pessoal com foto do proprietário, responsável, condutor (ex. RG ou CNH).
2. CRV do veículo ou Boletim de Ocorrência de furto/roubo.
3. Imagem frontal e traseira que demonstre a placa devidamente afixada e permita a identificação do veículo (modelo e cor);
4. Imagem panorâmica que revele o local onde o emplacamento está sendo realizado;
5. Imagem das placas retiradas e lacre (quando houver). Caso não tenha, informar a situação e se houver registro policial de perda de placa, preencher com o número do BO;
6. Imagem da numeração do chassi do veículo (VIN);

§1º. A empresa estampadora deverá informar ao DETRAN/PB sistemicamente a aplicação da PIV no prazo máximo de 10 (dez) horas.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

§2º. Na hipótese da impossibilidade de se obter a imagem do chassi do veículo, EXCEPCIONALMENTE, será admitida imagem da etiqueta autodestrutiva - VIS, desde que devidamente justificado;

§3º. Quando a aplicação de PIV for realizada através do Aplicativo, será obrigatória a captura das seguintes fotos:

- I. Foto legível panorâmica frontal do veículo, mostrando, além, da parte frontal completa do veículo, o ambiente em que se encontra o veículo;
- II. Foto legível panorâmica traseira do veículo, mostrando, além, da parte traseira completa do veículo, o ambiente em que se encontra o veículo;
- III. Foto legível do chassi;
- IV. Foto legível do documento de identificação do proprietário, condutor e do CRV do veículo.

§4º. O sistema da credenciada deverá registrar o geoposicionamento do emplacamento e permiti-lo apenas nos locais de seu credenciamento, conforme disposto no Art. 38, §1º, desta Portaria.

§5º. Os Serviços de emplacamento somente poderão ser realizados por pessoal habilitado, treinado e com vínculo empregatício com a Estampadora, devendo a empresa conter banco de dados de tais colaboradores, mantendo atualizada sua relação e comprovação de vínculo no sistema homologado.

§6º. Buscando o atendimento ao disposto no Item X do Art. 37 desta Portaria, o sistema deve bloquear o trânsito de PIVs e entrega das mesmas a agentes não autorizados.

Art. 41. As Placas de Identificação Veicular e lacres que forem retiradas do veículo deverão ser inutilizadas, através de guilhotina, separando-as em duas partes, devendo a Estampadora credenciada registrar seu correto descarte.

Art. 42. É obrigatória, antes de iniciar o processo de afixação de placa, a conferência da placa contida no CRV com a placa estampada e dos caracteres do chassi gravados no



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

veículo, em conformidade com os padrões internacionais e comunicar o DETRAN/PB em caso de erro para que o Órgão tome as devidas providências.

CAPÍTULO VII - MEDIDAS CAUTELARES, INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 43. Em caso de risco iminente, para preservar a garantia da ordem pública, da credibilidade da prestação do serviço ou por conveniência da instrução do processo administrativo instaurado para apuração de irregularidades, o DETRAN/PB, poderá motivadamente e através de ato do Diretor-Superintendente, adotar a providência acauteladora de suspensão temporária do Credenciamento, através de seu bloqueio no sistema, com a consequente interrupção de suas atividades pelo prazo de até 30 dias.

§1º. O Credenciado que impedir ou dificultar as ações de fiscalização do DETRAN/PB sofrerá bloqueio no sistema, e sua liberação só ocorrerá após a execução da fiscalização.

§2º. Poderá sofrer bloqueio no sistema o Credenciado que descumprir as normas dispostas no art. 32 e 35 desta Portaria, levando-se em conta os princípios da Legalidade, Impessoalidade e Razoabilidade.

§3º. O credenciado que estiver funcionando em local não autorizado pelo DETRAN/PB sofrerá bloqueio no sistema e seu desbloqueio só ocorrerá após vistoria da Comissão de Credenciamento de Estampadoras de Placas de Identificação Veicular – CCEPIV do DETRAN/PB, constatando a regularização da empresa credenciada.

§4º. Após a regularização das pendências, a empresa credenciada solicitará nova vistoria e sendo constatada pela Comissão de Credenciamento de Estampadoras de Placas de Identificação Veicular – CCEPIV do DETRAN/PB que a irregularidade foi sanada, será realizado o desbloqueio no sistema.

§5º. O desbloqueio no sistema só poderá ser autorizado pela Comissão de Credenciamento de Estampadoras de Placas de Identificação Veicular – CCEPIV do DETRAN/PB, mediante ato do Diretor-Superintendente do DETRAN/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

§6º. Após o período do bloqueio, não sendo sanada a irregularidade, a inércia da empresa será considerada como RENÚNCIA TÁCITA ao credenciamento.

Art. 44. A aplicação da medida cautelar não impede a instauração de procedimento administrativo com a consequente aplicação das penalidades.

Art. 45. O descumprimento, no todo ou em parte, das regras previstas nesta Portaria ou Resolução nº 969/2022 do CONTRAN e seus anexos, sujeitará os estampadores de PIV credenciados às seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da conduta, assegurado o devido processo administrativo, sem prejuízo de sanções cíveis ou penais cabíveis:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do Credenciamento por 30 (trinta) dias;
- III. Cassação do Credenciamento.

§1º. Constatado o descumprimento, de menor gravidade, das regras previstas nesta Portaria ou Resolução nº 969/2022 do CONTRAN e seus anexos, será expedida a advertência ao credenciado, determinando-lhe que sane a irregularidade, a qual será escrita e formalmente encaminhada ao infrator.

§2º. Caso não seja sanada a irregularidade que ensejou a advertência no prazo de 30 (trinta) dias, será aplicada a penalidade de suspensão do credenciamento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§3º. Durante o período de suspensão, o credenciado não poderá estampar ou comercializar as PIV.

§4º. Constatado o cometimento de irregularidade grave, ou em caso de persistência do motivo da suspensão, será cassado o credenciamento da empresa.

§5º. No caso de cassação do credenciamento, a empresa punida poderá requerer novo credenciamento depois de transcorridos dois anos da cassação, ficando sujeita à análise, pelo órgão competente, das causas da penalidade, sem prejuízo do integral ressarcimento à Administração e aos usuários dos prejuízos causados com as irregularidades perpetradas.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

§6º. Enquanto perdurarem as penalidades de suspensão ou de cassação de credenciamento, ou ainda no caso de não haver sua renovação, será bloqueado o acesso ao sistema informatizado de emplacamento.

Art. 46. Constituem infrações de responsabilidade das credenciadas:

I. Infrações passíveis de aplicação de ADVERTÊNCIA:

1. Tentar obstruir operações de fiscalização e/ou auditoria;
2. Interromper o atendimento em seu estabelecimento deixando de comunicar ao DETRAN/PB a interrupção das atividades por qualquer que seja o impedimento;
3. Não reparar qualquer erro ou substituir quaisquer materiais, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da má execução dos serviços;
4. O não atendimento a qualquer pedido de informação ou convocação formulados pelo DETRAN/PB;
5. Praticar conduta irregular ou tratamento inadequado em relação aos usuários ou aos servidores do DETRAN/PB;
6. Negligenciar o controle das atividades administrativas e fiscalização de seus empregados;
7. Não observar as regras impostas pela Resolução nº. 969/2022 do CONTRAN e seus anexos, por esta Portaria e pelas demais regras supervenientes;
8. Não fornecer aos clientes Nota Fiscal dos serviços prestados e não fornecer a Comissão de Credenciamento de Estampadoras de Placas de Identificação Veicular – CCEPIV quando solicitado;
9. Não prestar os serviços com eficiência, qualidade técnica, segurança e observância da legislação de trânsito;
10. Não prover empregados em número suficiente para cada realidade de demanda existente, garantindo um atendimento de excelência;
11. Não manter sistema de monitoramento de que trata o art. 10, II, “f”, em pleno funcionamento;
12. Estampar PIV antes da apresentação da documentação exigida no art. 35, I, desta Portaria;



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

13. Ceder espaço, dentro do prédio da estampadora, a qualquer título, para funcionamento de outra empresa ou utilização de profissional autônomo, de qualquer natureza e a qualquer título;

14. Executar ou permitir que funcionário realize atividade privativa de despachante documentalista.

II. Infrações passíveis de aplicação de SUSPENSÃO:

1. Cometer 02 (duas) faltas punidas com advertência, reincidentes ou não;
2. Desrespeitar o Código de Defesa do Consumidor;
3. Apresentar deficiência, de qualquer ordem, nas instalações, soluções e equipamentos de tecnologia, conforme previsto nos regulamentos do CONTRAN, da SENATRAN ou do DETRAN/PB;
4. Trabalhar em conjunto com pessoas físicas ou jurídicas não habilitadas ou profissionais não credenciados/cadastrados ou em situação irregular perante o DETRAN/PB;
5. Não atender ao prazo para adequação decorrente de fato ou circunstância superveniente, ao prazo de dispositivos ou regras legais pertinentes ao exercício das atividades do credenciamento, emanadas pelos poderes executivos federal, estadual e municipal, ou poder judiciário, desde que passíveis de correção;
6. Não exigir a documentação necessária para a prestação do serviço;
7. Realizar negociação através de despachantes, atravessadores, prepostos e similares, gratuita ou onerosamente;
8. Não registrar através de Boletim de Ocorrência em Delegacia de Polícia Civil o roubo ou extravio de placas ou não enviar cópia do Boletim para o DETRAN/PB;
9. Não registrar a falta ou diferença nos materiais auditados sistematicamente através dos sistemas informatizados ou não informar esta falta ao DETRAN/PB;
10. Estampar placas veiculares sem a prévia autorização eletrônica ou sem informar no sistema os dados da confecção, da emissão de nota fiscal ou de qualquer outro requisito exigido, bem como não finalizar no sistema o procedimento no prazo previsto no Art. 40, §1º desta Portaria;
11. Não informar ao DETRAN/PB, no prazo e forma devidos, sua desvinculação de um Fabricante e/ou vinculação com outro;
12. Permitir a utilização, por terceiros, do sistema informatizado do DETRAN/PB, ou utilizá-lo para fins não previstos nesta Portaria;



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

13. Omitir informação oficial, fornecê-la de forma parcial ou incorreta à autoridade pública, usuários ou terceiros comprovadamente interessados;
14. Reter ou desviar quaisquer materiais que sejam de interesse exclusivo ou que deva ser usado ou distribuído exclusivamente pelo DETRAN/PB;
15. Atuar em atividades industriais ou comerciais diversas da qual foi credenciada;
16. Estampar Placas de Identificação Veicular em município diferente do endereço cadastrado pelo DETRAN/PB;
17. Realizar ou facilitar o desvio, subtração ou mau uso de Placas Semiacabadas ou Placas de Identificação Veicular;
18. Entregar ou fornecer Placas de Identificação Veicular a pessoas ou empresas não cadastradas/não autorizadas pelo DETRAN/PB;
19. Remunerar ou fornecer vantagem(s) a servidor(es) do DETRAN/PB a qualquer título, na facilitação de serviço(s);
20. Produzir, intermediar ou aceitar ordens de serviços que não tenham procedido do sistema informatizado do DETRAN/PB, ou elaboradas, processadas ou solicitadas, independente da forma e circunstância, diretamente no estabelecimento.

III. Infrações passíveis de Cassação do Credenciamento:

1. Cometer 02 (duas) faltas punidas com suspensão, reincidentes ou não;
2. Utilizar material que não contenha os códigos bidimensionais fornecidos pela SENATRAN, e que não seja controlado pelo DETRAN/PB;
3. Praticar atos de improbidade e contra a fé pública, o patrimônio ou a Administração Pública e/ou privada;
4. Adotar conduta moralmente reprovável ou que de qualquer forma se preste a desmoralização do sistema de segurança pública e do trânsito ou das autoridades públicas;
5. Ceder ou transferir, a qualquer título, o credenciamento ou fornecer placas para comercialização por outra(s) empresa(s);
6. Emitir de forma fraudulenta, falsificar ou adulterar quaisquer documentos, independentemente da responsabilização civil e penal;
7. A prática, mesmo que através de representantes, despachantes e similares, a qualquer título ou pretexto, de atividade que ofereça facilitação indevida, falsa afirmação ou indução ao engano;
8. Envolver-se direta ou indiretamente na prática de condutas tipificadas como criminosas ou quando da prática de infração penal, atribuíveis aos seus proprietários e empregados



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

decorra, de alguma forma, em prejuízos aos proprietários de veículos ou à Administração Pública;

9. Exercer as atividades inerentes ao credenciamento estando este suspenso, cancelado ou vencido o prazo de vigência;

10. Comercializar placas ou qualquer outro “produto” que não tenha regulamentação.

11. Estampar e aplicar PIVs de outro veículo, caracterizando divergência na identificação do veículo.

Art. 47. A credenciada responsável pela infração da qual decorrer a cassação do credenciamento, poderá requerer reabilitação depois de decorrido prazo de 02 (dois) anos do ato de cassação, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento.

Art. 48. Caberá pedido de reconsideração das penalidades de suspensão das atividades e cassação do credenciamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato punitivo.

Art. 49. O Pedido de Reconsideração deverá ser endereçado ao Diretor-Superintendente do DETRAN/PB, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do Processo Administrativo, devidamente instruído com a documentação pertinente, e provas do alegado.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. O indeferimento do credenciamento, da renovação de credenciamento ou da autorização para mudança de endereço e alterações contratuais não ensejará em responsabilidade ao DETRAN/PB, com os custos dos investimentos realizados pelo Requerente, bem como da frustração da expectativa de receita.

Art. 51. O pedido de suspensão ou encerramento do credenciamento, por interesse da credenciada, deverá ser formalmente endereçado à Comissão de Credenciamento de Estampadoras de Placas de Identificação Veicular – CCEPIV do DETRAN/PB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo responsável pela administração da credenciada, apontado em Contrato Social ou por Procurador legalmente constituído.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

Art. 52. Os usuários dos serviços prestados pela credenciada poderão denunciar qualquer irregularidade praticada na prestação dos serviços diretamente ao DETRAN/PB.

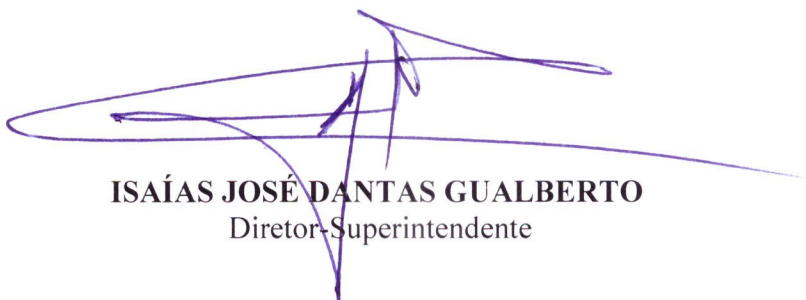
Art. 53. A empresa postulante ao credenciamento que, antes de efetivado seu credenciamento, infringido qualquer dispositivo contido nesta Portaria, terá seu processo sobrestado até conclusão de procedimento administrativo de apuração.

§1º. Ao término do procedimento administrativo, caso a irregularidade constatada seja compatível com um dos casos que enseje a cassação do credenciamento de uma empresa já credenciada, a empresa postulante só poderá ingressar com novo pedido de credenciamento após o prazo de 02(dois) anos, contados da data de publicação da sanção.

§2º. Para as situações em que a penalidade final seja compatível com um dos casos que enseje advertência ou suspensão, a empresa postulante só poderá ingressar com novo pedido de credenciamento após o prazo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação da sanção.

Art. 54. Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pelo Diretor-Superintendente do DETRAN/PB, observando-se as regras, requisitos, especificações e demais disposições da Resolução nº 969/2022 do CONTRAN e seus anexos, bem como demais legislações aplicáveis ao caso.

Art. 55. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.


ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor-Superintendente



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO

REQUERIMENTO

Ao Senhor Isaias José Dantas Gualberto
Diretor-Superintendente do DETRAN/PB

A Empresa (Razão Social da empresa), (nº do CNPJ), estabelecida na (Rua/Avenida, nº, Bairro, Município, no Estado da Paraíba, CEP), neste ato representado pelo (Sócio ADMINISTRADOR), estado civil, CPF, RG, endereço completo, vem REQUERER junto a essa Autarquia autorização para credenciamento como Empresa ESTAMPADORA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR, nos termos da Portaria nº ____/2022/DS/DETRAN-PB e seus anexos, bem como da Resolução do CONTRAN nº. 969/2022, no(s) Município(s) _____.

Apresento o seguinte e-mail para recebimento das comunicações:

Declaramos que, em sendo autorizado e credenciado, concordar com as condições estabelecidas na legislação em vigor e ainda nos comprometemos a nos adaptar a outras que por ventura venham a ser editadas.

Identificação do(s) sócios constantes no Contrato Social e Assinatura reconhecida em cartório.

(Documento em papel timbrado da empresa)

Local, data.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

ANEXO II

LOCAIS DE CREDENCIAMENTO E REGRAS DE DESEMPATE

Municípios	Possibilidade de Credenciadas
João Pessoa	22
Campina Grande	11
Patos	3
Santa Rita	2
Sousa	2
Sapé	1
Itaporanga	1
Solânea	1
Cajazeiras	2
Bayeux	2
Itabaiana	1
Pedras de Fogo	1
Catolé do Rocha	1
Pombal	1
Teixeira	1
Cabedelo	2
Guarabira	2
Areia	1
São José de Piranhas	1
Uiraúna	1
Ingá	1
Bananeiras	1
Santa Luzia	1
Coremas	1
São Bento	1
Araruna	1
Mamanguape	1
Cuité	1
Jacaraú	1
Esperança	1
Paulista	1
Juazeirinho	1
Serra Branca	1



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

Piancó	1
Sumé	1
Monteiro	1
Conceição	1
Lagoa de Dentro	1
Alhandra	1
Picuí	1
Princesa Isabel	1
Cabaceiras	1
Belém	1
Araçagi	1
Alagoa Grande	1
Brejo do Cruz	1
Itapororoca	1
Remígio	1
São João do Rio do Peixe	1
Umbuzeiro	1
Soledade	1
Rio Tinto	1

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. Caso haja requerimentos de credenciamento em quantidade que ultrapasse os limites previstos neste anexo, serão utilizados os seguintes critérios objetivos de desempate, na respectiva ordem:
- 1.1. A data do requerimento, devidamente instruído com os documentos previstos nesta Portaria. Caso haja necessidade de complementação de documentos, será considerada a data do novo protocolo da documentação;
- 1.2. Empresas estabelecidas no território do Estado da Paraíba;
2. Após análise objetiva pela Comissão de Credenciamento de Estampadoras de Placas de Identificação Veicular – CCEPIV, será elaborada uma lista de classificação, devendo ser disponibilizada às requerentes interessadas.
- 2.1. Se persistirem os empates nos critérios do item 1, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato para os requerentes interessados serão convocados.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

2.2. É vedada qualquer análise subjetiva por parte da Comissão de Credenciamento de Estampadoras de Placas de Identificação Veicular – CCEPIV

3. Constatando-se mais de um requerimento para o mesmo Município durante as etapas do processo de credenciamento estabelecidas no Art. 12 desta Portaria, a Comissão observará ao seguinte procedimento:

- a) Estando disponíveis as localidades solicitadas, de acordo com os limites previstos neste anexo, o processo prosseguirá para as etapas seguintes;
- b) Se já houver requerimento anterior para as cidades pretendidas, ainda em andamento, será observado rigorosamente os critérios objetivos de desempate previstos no item 1 deste anexo, elaborando-se a lista de classificação prevista no item 2 deste anexo.
- c) A requerente que for melhor classificada, segundo a ordem de classificação do item 2 deste anexo, avançará nas etapas seguintes previstas no Art. 12 desta Portaria;
- d) Os demais processos da lista de classificação serão sobrestados até o efetivo credenciamento da requerente que for melhor classificada.
- e) Não ocorrendo o credenciamento da requerente classificada por desistência ou indeferimento, a próxima classificada será notificada para manifestar interesse no prosseguimento do credenciamento e, caso positivo, o processo prosseguirá para as etapas seguintes;
- f) Caso seja apresentado requerimento para cidade em que já exista empresa devidamente credenciada, o pedido de credenciamento será sumariamente indeferido, caso não haja situação que justifique novo credenciamento, comunicando-se ao requerente por meio de notificação a ser encaminhada ao e-mail informado no requerimento.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

ANEXO III

GUIA DE INTEGRAÇÃO NO SISTEMA

Guia de Integração Placa Mercosul com serviços REST - DETRAN/PB
Informação de Colocação/Inutilização da Placa

- Ambiente de Homologação
URL_BASE: <https://prxcodata.pb.gov.br/detran-service>

1) Autenticação da Empresa

Parâmetros	Descrição
orgao	Credenciais de acesso fornecidas pelo DETRAN/PB
usuario	Credenciais de acesso fornecidas pelo DETRAN/PB
senha	Credenciais de acesso fornecidas pelo DETRAN/PB

POST: <https://prxcodata.pb.gov.br/detran-service/login>

REQUEST RAW / JSON

```
{
  "data":
  {
    "orgao": "000970",
    "usuario": "1528695",
    "senha": "det123"
  }
}
```

Em caso de sucesso a aplicação retorna **Authorization: Bearer Token** com validade de 1 hora que deverá ser utilizado nas solicitações. Este token será enviado no Header do response.

2) Serviço para informar a colocação/inutilização da placa

URL para o ambiente de homologação.

<https://prxcodata.pb.gov.br/detran-service/api/v1/service/H89>



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

REQUEST - Parâmetros de Entrada do serviço URL_BASE/api/v1/service/H89				
Parâmetro	Tipo	Tamanho	Obrigatório	Descrição
operacao	A	1	Sim	C: Informa a colocação da placa. I : Informa a inutilização da placa.
placa	A	7	Sim	Placa padrão mercosul: AAANANN
renavam	A	11	Sim	RENAVAM: 11 caracteres e com “0” à esquerda
autorizacao	A	15	Sim	ID da autorização
processo	N	15	Sim	Número do processo do Detran
cnpj	A	14	Sim	CNPJ: 14 caracteres e com “0” à esquerda
cpf	A	11	Sim	CPF do funcionario: 11 caracteres e com “0” à esquerda
numSerialPlacas	Array (A)		Sim	Array com os números seriais das placas.
data	A	8	Sim	Padrão AAAAMMDD
hora	A	6	Sim	Padrão HHMMSS
A - Alfanumérico N - Numérico Array(A) - Lista com elementos Alfanuméricos				

Exemplo:
HEADER com Authorization: Bearer Token [TokenAcesso Usuário]
REQUEST RAW / JSON
{
 "data":{



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

```
"operacao":"C",
"placa":"MOL0A12",
"renavam":"01315037715",
"autorizacao":"201900000026760",
"processo":"201300000006724",
"cnpj":"15286959000102",
"cpf":"06442758478",
"numSerialPlacas":["191004000380604", "191004000380612"],
"data":"20191018",
"hora":"093001"
}
}
```

Http status
200 - Tudo ok
400 - Qualquer problema no envio
401..403 - Erros relacionados ao processo de autenticação.

Em caso de erro enviado pelo serviço	
Response	Descrição
status	999
message	Mensagem informando o erro, por exemplo: “Data inválida (formato válido AAAAMMDD)” quando o campo data não for informada ou a data for inválida. Obs.: Mensagem indicando o problema ocorrido.

Em caso de sucesso	
Response	Descrição



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

status	000
message	Informação recebida com sucesso

Guia de Integração Placa Mercosul com serviços REST - DETRAN/PB
Consumo da Autorização

- Ambiente de Homologação
URL_BASE: <https://prxcodata.pb.gov.br/detran-service>

1) Autenticação da Empresa

Parâmetros	Descrição
orgao	Credenciais de acesso fornecidas pelo DETRAN/PB
usuario	Credenciais de acesso fornecidas pelo DETRAN/PB
senha	Credenciais de acesso fornecidas pelo DETRAN/PB

POST: <https://prxcodata.pb.gov.br/detran-service/login>
REQUEST RAW / JSON

```
{
  "data":
  {
    "orgao":"000970",
    "usuario":"1528695",
    "senha":"det123"
  }
}
```

Em caso de sucesso a aplicação retorna **Authorization:** Bearer Token **com validade de 1 hora** que deverá ser utilizado nas solicitações. Este token será enviado no Header do response.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

2) Serviço para informar a colocação/inutilização da placa

URL para o ambiente de homologação.

<https://prxcodata.pb.gov.br/detran-service/api/v1/service/OperacaoASerCriada>

REQUEST - Parâmetros de Entrada do serviço URL_BASE/api/v1/service/OperacaoASerCriada				
Parâmetro	Tipo	Tamanho	Obrigatório	Descrição
placa	A	7	Sim	Placa padrão mercosul: AAANANN
renavam	A	11	Sim	RENAVAM: 11 caracteres e com “0” à esquerda
autorizacao	A	15	Sim	ID da autorização
processo	N	15	Sim	Número do processo do Detran
cnpj	A	14	Sim	CNPJ Estampadora: 14 caracteres e com “0” à esquerda
cpf	A	11	Sim	CPF do funcionario: 11 caracteres e com “0” à esquerda
data	A	8	Sim	Padrão AAAAMMDD
hora	A	6	Sim	Padrão HHMMSS
A - Alfanumérico N - Numérico				

Exemplo:
HEADER com Authorization: Bearer Token [TokenAcesso Usuário]
REQUEST RAW / JSON
{
 "data":{



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

```
"placa":"MOL0A12",  
"renavam":"01315037715",  
"autorizacao":"201900000026760",  
"processo":"201300000006724",  
"cnpj":"15286959000102",  
"cpf":"06442758478",  
"data":"20191018",  
"hora":"093001"  
}  
}
```

Http status
200 - Tudo ok
400 - Qualquer problema no envio
401..403 - Erros relacionados ao processo de autenticação.

Em caso de erro enviado pelo serviço	
Response	Descrição
status	999
message	Mensagem informando o erro, por exemplo: “Data inválida (formato válido AAAAMMDD)” quando o campo data não for informada ou a data for inválida. Obs.: Mensagem indicando o problema ocorrido.

Em caso de sucesso



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

Response	Descrição
status	000
message	Informação recebida com sucesso

Guia de Integração Placa Mercosul - DETRAN/PB
Envio Solicitação

- Ambiente de Homologação
URL_BASE: A empresa deverá fornecer uma url para que o Detran consuma a sua api

1) Serviço para informar o cadastro da solicitação.

URL para o ambiente de homologação. (Passado pela empresa)

REQUEST - Parâmetros de Entrada do serviço URL_BASE/api/v1/service/OperacaoASerCriada				
Parâmetro	Tipo	Tamanho	Obrigatório	Descrição
operacao	A	1	Sim	S: Solicitação criada no Detran ou Despachante D: Primeiro Emplacamento Web(Escolha para emplacar no Detran) C: Primeiro Emplacamento Web(Escolha para emplacar na Concessionária)



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

cnpj_fabricante	N	14	Sim	Obrigatório quando operacao= C
local_instalacao	N	3	Sim	Obrigatório quando operacao= D
num_controle	N	14	Sim	Número da guia Detran
placa	A	11	Sim	Placa padrão mercosul: AAANANN RENAVAM: 11 caracteres e com “0” à esquerda
processo	N	15	Sim	Número do processo Detran
protocolo_denatran	N	21	Sim	Número do protocolo Denatran
categoria	N	3	Sim	Código da Categoria do Veículo
especie	N	3	Sim	Código da Espécie do Veículo
qt_materias	N	1	Sim	Identificar a composição de placas do veículo
cd_marca_modelo	N	3	Sim	Código marca/modelo veículo
ds_marca_modelo	N	3	Sim	Descrição marca/modelo veículo
ciretran	N	3	Sim	Obrigatório quando operacao= S
despach	N	3	Sim	Obrigatório quando operacao= S
cd_motivo	N	3	Sim	Código Motivo Processo
cic_propriet	A		Sim	Documento Proprietário



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

cic_anterior	A		Não	Documento Concessionárias
nm_propriet	A		Sim	Nome Proprietário
renavam	A	11	Sim	RENAVAM: 11 caracteres e com “0” à esquerda
local_atend	N	5	Sim	Obrigatório quando operacao= S
dt_pagto	A	8	Sim	Data do pagamento do boleto Formato: yyyyMMdd
dt_emissao	A	8	Sim	Data de emissão do boleto Formato: yyyyMMdd
vl_pagto	N		Sim	Valor pagamento do boleto Formato: 32070 = 320.70
vl_ufr	N		Sim	Valor ufr do Mês. Formato: 5145= 51.45
A - Alfanumérico N - Numérico				

Dicionário de Dados:

qt_materias:

- 1: unidade de placa dianteira
- 2: unidade de placa traseira
- 3: par de placas
- 4: unidade de terceira placa



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

- 5: unidade de placa dianteira e terceira placa
- 6: unidade de placa traseira e terceira placa
- 7: par de placas e terceira placa

cd_motivo:

- Código do motivo do cadastro
- 1: PRIMEIRO EMPLACAMENTO
- 2: AQUISICAO DE VEICULO
- 3: RECADASTRAMENTO
- 4: EMISSAO DE 2A. VIA CRV/CRLV
- 5: ALTERACAO DE DADOS
- 6: MUDANCA DE PLACA
- 7: BAIXA DE VEICULO
- 8: REGISTRO DE OUTRO ESTADO
- 9: RENOVACAO ANUAL LICENCIAMENTO
- 10: EMISSAO DE PRONTUARIO
- 11: ALTERACAO DE CARACTERISTICA
- 12: MUDANCA DE CATEGORIA
- 13: TRANSFERENCIA DE DOMICILIO
- 17: BAIXA DE VEICULO SUCATA
- 19: ATRIBUI PLACA CONSULAR
- 20: ATRIBUI PLACA VINCULADA
- 21: DESVINCULA PLACA RESERVADA
- 30: SOLICITAÇÃO DE PLACA A PEDIDO
- 31: RECAD.VEIC.BAIXADO
- 32: SOLIC. DE PLACA JA MERCOSUL
- 61: MUDANCA DE PLACA P/VEIC.DUBLE



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

- 81: RECAD.VEIC.OUT.EST
- 89: LEILAO
- 90: CANCELA DEB.LICENCIAMENTO
- 91: ATUALIZACAO DE ENDERECO
- 92: RECADASTRAMENTO
- 94: ORDEM JUDICIAL
- 95: CORRECAO NO CADASTRO
- 96: ATUALIZACAO DEB.IPVA PELA SER
- 97: ATUALIZACAO DEB.IPVA P/DETRAN
- 98: ACERTO NO CAD.VEICULO
- 99: CORRECAO

nm_propiet:

O nome do proprietário deve ser envolvido na tag CDATA pois pode conter caracteres especiais, quebrando o XML enviado.

EX: <!--[CDATA[NOME DO PROPRIETÁRIO]]-->

Exemplo:

```
<solicitacao>
  <num_controle>xxxxxx</num_controle>
  <placa>xxxxxxxx</placa>
  <processo>xxxxxx</processo>
  <chassi>xxxxxx</chassi>
  <protocolo_denatran>xxxxxx</protocolo_denatran>
  <ciretran>xxxx</ciretran>
  <local_atend>xxx</local_atend>
  <cd_motivo>xx</cd_motivo>
```




ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

<tp_veic>xxx</tp_veic>
<cd_marca_mod>xxxxx</cd_marca_mod>
<ds_marca_mod>xxxx</ds_marca_mod>
<tp_veic>xx</tp_veic>
<categoria>x</categoria>
<especie>x</especie>

<qt_materias>xx</qt_materias>
<despach>xxx</despach>
<cic_propriet>xx</cic_propriet>
<cic_anterior>xxxx</cic_anterior>
<nm_propriet><![CDATA['xxxx']]></nm_propriet>
<renavam>xx</renavam>
<dt_emissao>xx</dt_emissao>
<dt_pagto>xxx</dt_pagto>
<vl_pagto>xxx</vl_pagto>
<vl_ufr>xxxx</vl_ufr>
</solicitacao>

Http status
200 - Tudo ok
400 - Qualquer problema no envio
401..403 - Erros relacionados ao processo de autenticação.

Retorno de erro enviado pelo serviço



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

Response	Descrição
sucesso	true
message	Mensagem informando o erro, por exemplo: “Data inválida (formato válido AAAAMMDD)” quando o campo data não for informada ou a data for inválida. Obs.: Mensagem indicando o problema ocorrido.

Em caso de sucesso	
Response	Descrição
sucesso	false
message	Informação recebida com sucesso